



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ata/Contrato

CONTRATO Nº 000239/2019

CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00086/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2019,  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024490/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029817/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO E, A EMPRESA MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO (INTERINO), Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.293.558/0001-02, com endereço na Rua Orozimbo Correa, nº 10, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. MARIA AUGUSTA GALITO, brasileira, comerciante, casada, portadora do CPF nº 776.768.667-15 e RG nº 571.911 - SPTC/ES, residente na Rua Átila Vivácqua, nº 25, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato referente ao saldo da **Ata de Registro de Preços nº 000086/2019**, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000030/2019, Processo nº 024490/2018, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

3.1 - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 89.930,55 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para

\_\_\_\_\_  
Mario A. Opalito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**4.2.1** - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

**4.3** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**5.2** - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**5.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**5.7** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia**

**6.1** - Os produtos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**6.2** - A empresa licitante deverá apresentar garantia dos equipamentos permanentes (Betoneira, Roçadeira Costal, Pulverizadores, Placa Vibratória, Motosserras e Perfuradores).

**6.3** - O prazo de garantia e assistência técnica das máquinas descritas no item anterior a serem adquiridas será de no mínimo 12 (Doze) Meses, a contar da data da entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente royalties do Petróleo.

Secretaria Municipal de Obras - Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de

Mário A. Opalito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Obras - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

**8.1** - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

**a) advertência**, por escrito, sempre que forem constadas falhas de pouca gravidade.

**b) multa diária de 0,5%** (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega.

**c) multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula.

**d) suspensão temporária**, de participarem licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

**I** - 01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

**II** - 02 anos - deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa exigida no certame;

**III** - 03 anos - fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV** - 04 anos - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V** - 05 anos - quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

**8.2** - As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**8.3** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

**8.4** - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente.

**8.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.6** - No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei nº 10.520 de 17/07/02).

**8.7** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**8.8** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou

*Mário A. Opalito*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 10.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
- 10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- 10.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- 10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Mário A. Opilite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

10.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 10 de outubro de 2019.

WAGNER PORTO VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO (INTERINO)  
CONTRATANTE

MÁRIA AUGUSTA GALITO  
MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CNPJ: 27.165.703/0001/26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000239/2019

Pregão Eletrônico Nº 000030/2019

Processo: 029817 / 2019

Contrato Nº 000239/2019

Empresa: MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP

CNPJ: 00.293.558/0001-02

Endereço: RUA OROZIMBO CORREA, 10 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00024248	TELHA COLONIAL CAPA BICA	MILHE	012	1.207,800	14.493,600
	00024086	TELHA DUPLA REDONDA	MILHE	003	1.333,890	4.001,670
	00024099	TINTA LÁTEX PVA COM 18 LITROS PIGMENTADO no sistema tintométrico nas cores variáveis tendo como referencia (sherwin williams, suvinil, coral ou similares).para pintura externas	UND	038	136,000	5.168,000
	00024255	KIT BROCAS P/ MARTELETE ENCAIXE RÁPIDO SDS - PLUS - d - 42422 composto por:  * 1 broca 5 x110 mm * 1 broca 6 x 110 mm * 1 broca 6 x 160 mm * 1 broca 7 x 110 mm * 1 broca 7 x 160 mm * 1 broca 8 x 110 mm * 1 broca 8 x 160 mm * 1 broca 10 x 160 mm * 1 broca 10 x 210 mm * 1 broca 12 x 160 mm * 1 broca 12 x 210 mm * 1 broca 14 x 160mm * 1 broca 14 x 210 mm * 1 broca 16 x 210 mm	UND	001	283,900	283,900
	00024101	TINTA P V A LATA 18 LITROS BRANCO NEVE, aprovado pela norma (abrafat) associação brasileira de fabricante de tinta, e cobertura mínima de 225 a 325 m2 marca de referencia suvinil coralmur ou esherwin williams.	UND	100	154,000	15.400,000
	00024084	PORTA DE ALMOFADA EM MADEIRA DE LEI 0,70X 2,10 cm ref. angelim, jatoba, garapa.	UND	025	179,850	4.496,250
	00021336	TANQUE MÁRMORE SINTÉTICO COM DOIS BOJO tamanho 60cm x 120cm	UND	030	113,900	3.417,000
	00024079	VÁLVULA HIDRA COMPLETA, funcionamento perfeito de 0,15 a 1,5 kgf/cm² ou 2,2 a 22 psi. acabamento em metal cromado.	UND	010	131,700	1.317,000

Marie A. Opalito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CNPJ: 27.165.703/0001/26

00021329	REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA HIDRA	UND	025	34,100	852,500
00021316	ENGATE PVC ½ 50 CM E 50	UND	150	2,300	345,000
00021314	DUCHA HIGIÊNICA METAL CROMADA 1/2	UND	030	30,000	900,000
00024074	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR BRANCA, produto certificado pelo programa de economia de água. atende a norma nbr 15491.compatível com bacias de 6,8 e 9 litros, através de regulagem .fácil instalação .diversas cores para combinar com as louças e com o ambiente .fácil manuseio através da corda na lateral da caixa. acompanha engate flexível de pvc plena 30 cm.	UND	075	20,300	1.522,500
00021307	ARGAMASSA ACII- características; argamassa constituída à base de cimento, agregados e aditivos químicos não-tóxicos, que possibilitam, após a adição de água, a formação de uma pasta viscosa, plástica e aderente. saco com 20k	UND	250	12,000	3.000,000
00021297	GAL HIDRATADO PARA PINTURA SACO DE 20 KG	UND	150	5,000	750,000
00024062	LIXA TIPO DISCO Nº 60 PARA LIXADEIRA ' lixadeira marca referencia norton ou similares	UND	200	1,600	320,000
00024060	LIXA TIPO DISCO Nº 120 PARA LIXADEIRA marca referencia norton ou similares	UND	200	1,500	300,000
00014472	FITA ISOLANTE 20 M	UND	050	3,200	160,000
00024051	CAIXA PLÁSTICA DE EMBUTIR 4X2 RETANGULAR, produzida em plástico polipropileno com saídas de 1/2 e 3/4, comprimento(mm): 99 largura(mm): 57 altura(mm): 52 referencia tigre, amanco, arcos	UND	250	0,480	120,000
00021215	EIXOS FLEXÍVEIS PARA ROÇADEIRA COSTAL motorizada nakashi)	UND	030	163,980	4.919,400
00021196	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM 12" marca de referencia tramontina, stanleyou, starrett.	UND	030	15,880	476,400
00024064	LONA PRETA 8 METROS de largura x 50 metros de comprimento	RL	006	196,800	1.180,800
00024083	PEÇAS DE MADEIRAS ESPESSURA 7 CM X 15 CM X 7 peças de madeiras espessura 7 cm x 15 cm x 7	M³	009	1.777,500	15.997,500
00024082	PEÇAS DE MADEIRAS ESPESSURA 7 CM X 7 CM X 7 mtrs madeira de lei ref. angelim, aparaju, garapa.	M³	009	1.167,670	10.509,030
					89.930,55

Maris A. Opaltes

4